



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 72/2025

Autoria: Vereador Fabrício Preis de Mello - PL

Ementa: Inclui a Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 24 de abril de 2025, pretende incluir a Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, destaca que a inclusão da Semana da Empregabilidade para Pessoa com Deficiência no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco tem por objetivo promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. A iniciativa prevê a realização de feiras de empregabilidade, ações de capacitação, criação de um Banco Municipal de Talentos PCDs, concessão de selos de reconhecimento à empresas inclusivas e estímulo a parcerias público-privadas, sem implicar em despesas obrigatórias para o município.

O projeto é de flagrante importância, representando um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e valorização da diversidade no ambiente de trabalho. Alinha-se, ainda, aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível para todos.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Bem como, estabelece o art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”





E o art. 11, inciso V, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

[...]

V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

[...]

c) – proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;”

Assim, parece estar adequada a competência para legislar.

Entretanto, quanto à iniciativa para legislar, verifica-se que as disposições dos arts. 3º e 7º do Projeto de Lei em análise podem ser interpretadas como atribuições à órgão da Administração Pública (Agência do Trabalhador / SINE) e à Secretaria (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), matérias que, conforme inciso III, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Diante disso, recomenda-se que a Procuradoria Jurídica e a competente Comissão de Justiça e Redação avaliem a adequação da iniciativa legislativa nesses pontos. Tal análise se mostra necessária para evitar o risco de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, bem como para prevenir o reconhecimento de vício de iniciativa, o que poderia resultar em declaração de inconstitucionalidade.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do projeto estão elencadas as finalidades da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 9º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pelo vereador proponente, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 1.199/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, do art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, do art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 1.199/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 23/04/2025 às 18:31:25

Setores (CC):

LTL, VER-GFPM

Setores envolvidos:

LTL, VER-GFPM

Projeto de Lei que inclui a Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que inclui a Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Informo que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme a técnica legislativa, especificamente, retirei os negritos desnecessários, corriji a articulação dos dispositivos, espaçamentos e redação.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço os seguintes apontamentos:

1- O art. 2º do Projeto de Lei traz uma definição do que se considera "pessoa com deficiência", como a referida definição é do Estatuto da Pessoa com Deficiência - entendo que a repetição de parte da Lei Federal seja desnecessária, redundante - já existe a definição, de conhecimento de todos, e em lei de caráter nacional. Logo, sugiro a supressão do referido artigo.

2- O art. 10 do Projeto de Lei trata do prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, entretanto, tal ação não é a mais adequada, pois a regulamentação de lei compete privativamente ao Poder Executivo, que a exercerá à vista de critérios de conveniência e oportunidade, de modo que a fixação de prazo pelo Poder Legislativo, consiste numa interferência indevida no funcionamento e na organização da Administração Pública, violando o Princípio da Separação dos Poderes. Logo, sugiro suprimir o referido artigo.

3- Quanto a cláusula de vigência (art. 11), como se trata de lei de grande repercussão (afeta o Poder Público e a sociedade), o indicado é que sempre haja um prazo de vacância, o decurso de um prazo razoável para a lei passar a vigor, a fim de dar tempo de todos tomarem conhecimento da mesma. Assim, sugeri um prazo de vacância de 45 dias.

Diante disso, estou encaminhando o arquivo do Projeto de Lei já com as alterações por mim sugeridas.

Aguardo a resposta das sugestões acima expostas, para prosseguir com o recebimento e tramitação da proposição.

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

—

Anexos:

Projeto_de_Lei_que_inclui_a_Semana_da_Empregabilidade_para_a_Pessoa_com_Deficiencia.docx

Memorando 1- 1.199/2025

De: Fabricio M. - VER-GFPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 14:57:03

Ciente, pode dar sequência na tramitação com as sugestões.

—
Fabricio Preis de Mello

Memorando 2- 1.199/2025

De: Angela M. - LTL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/04/2025 às 12:48:35

Boa tarde,

O Projeto de Lei foi aceito no protocolo, sob o nº 72/2025.

Encaminho o documento para assinatura, a fim de estar apto para a leitura na próxima sessão.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_72_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabricio Preis de Mello	25/04/2025 13:06:49	1Doc FABRICIO PREIS DE MELLO CPF 047.XXX.XXX-43

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9410-D174-AE58-F655**



Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabício Preis de Mello - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Inclui a Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 21 de setembro.

Art. 2º A Semana da Empregabilidade para a Pessoa com Deficiência tem por finalidades:

I – promover a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, incentivando sua contratação e valorização profissional;

II – facilitar o contato entre empresas e candidatos com deficiência, por meio da realização de feiras de empregabilidade, processos seletivos, entrevistas e cadastros de vagas;

III – proporcionar orientação profissional e capacitação gratuita à pessoa com deficiência, por meio de palestras, cursos, workshops e treinamentos oferecidos por instituições educacionais e empresariais;

IV – fomentar parcerias entre os setores público e privado, visando à ampliação da acessibilidade no ambiente de trabalho e ao cumprimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que prevê a reserva de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

V – criar oportunidades para microempreendedores com deficiência, permitindo a exposição de seus produtos e serviços durante o evento, como forma de promover sua inclusão econômica.





Parágrafo único. Todos os eventos, feiras de empregabilidade e processos seletivos promovidos no âmbito desta Lei deverão ser plenamente acessíveis, assegurando-se a presença de intérpretes de Libras, materiais adaptados para pessoas com deficiência visual e estrutura física acessível.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico concederá o Selo Empresa Inclusiva às empresas que efetivarem contratações de pessoas com deficiência durante o evento.

§ 1º As empresas certificadas poderão ter seus nomes divulgados nos canais oficiais da Administração Pública Municipal, como forma de reconhecimento pelo compromisso com a inclusão social.

§ 2º O selo terá caráter exclusivamente honorífico, sem gerar benefícios fiscais ou isenções tributárias.

§ 3º Além do Selo Empresa Inclusiva, as empresas que adotarem medidas estruturais voltadas à inclusão de pessoa com deficiência poderão receber o Reconhecimento de Acessibilidade, como símbolo de seu compromisso com um ambiente de trabalho inclusivo.

Art. 4º Fica instituído o Banco Municipal de Talentos PCDs, ferramenta de acesso público voltada às empresas interessadas na contratação de pessoas com deficiência, com as seguintes funcionalidades:

I – cadastro de candidatos, com busca por área de atuação, incluindo estudantes com deficiência em busca de estágio ou primeiro emprego;

II – disponibilização de treinamentos online gratuitos para capacitação e preparação profissional;

III – plataforma digital acessível, garantindo a consulta online por empresas interessadas;

IV – atualização periódica dos cadastros para assegurar a validade das informações.

Art. 5º As empresas participantes poderão, voluntariamente, informar o número de contratações efetivadas por meio do evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará relatório anual com os resultados da Semana da Empregabilidade, contendo dados estatísticos gerais, de forma a garantir a transparência e a avaliação de impacto, sem impor obrigações adicionais às empresas participantes ou ao Município.

Art. 6º O evento será desenvolvido em consonância com políticas nacionais de inclusão, estando alinhado aos seguintes instrumentos e iniciativas:

I – Programa Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PRONATEC PCD);

II – Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que fortalece a equidade no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência;





III – parcerias com entidades como o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e instituições de ensino superior, para a oferta de cursos, mentorias e outras ações formativas.

Art. 7º A coordenação, implementação e acompanhamento das ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, podendo firmar parcerias com outras secretarias, órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de parcerias público-privadas, não implicando despesas obrigatórias para o município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir a Semana da Empregabilidade para Pessoas com Deficiência no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro, promovendo ações efetivas de inclusão social e profissional.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à igualdade de oportunidades e à participação plena na sociedade.

A inclusão no mercado de trabalho é um dos pilares fundamentais para garantir a autonomia, dignidade e cidadania das pessoas com deficiência.

O evento proposto busca não apenas facilitar o contato entre empresas e candidatos com deficiência, mas também incentivar a capacitação profissional, promover feiras de empregabilidade, ampliar o cumprimento da legislação de cotas e valorizar iniciativas empreendedoras.

Além disso, propõe a criação do Banco Municipal de Talentos PCDs, como instrumento de apoio contínuo à empregabilidade no município.

Destaca-se ainda a concessão do Selo Empresa Inclusiva e do Reconhecimento de Acessibilidade, como formas de estímulo à responsabilidade social empresarial e ao fortalecimento da cultura da inclusão.

A coordenação da iniciativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do SINE, permitindo que a execução se integre às ações já existentes de intermediação de mão de obra e qualificação profissional.

Importante ressaltar que as ações previstas na Lei poderão ser executadas por meio de parcerias público-privadas, não gerando despesas obrigatórias ao município e podendo contar com o apoio de entidades como SESI, SENAI, SEBRAE e instituições de ensino.

Diante da relevância social da matéria e do seu alinhamento com políticas públicas nacionais, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7437-B641-282E-B72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 30/04/2025 15:18:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7437-B641-282E-B72E>